



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 09/12/2025 22:23:56.900 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3601/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI N.º 3.601/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Duda Ramos, que objetiva destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social.

Em suma, a propositura objetiva criar lei para utilizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiar ações preventivas em comunidades com elevados índices de violência e criminalidade.

Aduz o autor que “*a experiência brasileira e internacional demonstra que a violência se concentra em determinados territórios, geralmente caracterizados pela ausência do Estado, desigualdades*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258618350600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 5 8 6 1 8 3 5 0 6 0 0 *

estruturais e fragilidade de políticas sociais. Nessas localidades, a repressão isolada é insuficiente: é necessário investir em ações integradas de prevenção, cidadania e fortalecimento comunitário”.

Em 05/08/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-o à apreciação conclusiva nas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 26/08/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas em 04/09/2025, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em análise objetiva destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social.



* CD258618350600*

Inicialmente, é importante consignar que as ações preventivas de alcance comunitário, previstas na proposição em análise, integram o conceito de polícia comunitária. Nesse contexto, polícia comunitária é uma abordagem que enfatiza a construção de parcerias e a colaboração entre a polícia e a comunidade. O objetivo principal é prevenir o crime e resolver problemas locais por meio do envolvimento direto da comunidade.

Outrossim, a segunda edição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci II - DECRETO Nº 11.436, DE 15 DE MARÇO DE 2023), estabelece como um dos eixos prioritários o “*fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência*”. Assim, a pretensão do nobre autor da proposição coaduna com as diretrizes de prevenção da criminalidade estabelecida pela União.

Entretanto, já existe previsão legislativa para aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o fim colimado na proposição em análise, nos termos do artigo 5º, da Lei 13.756/2018 (Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ...), em especial, nos incisos V e VIII, vejamos:

Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

...

V - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia comunitária e de perícia móvel;

...

VIII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

O cotejo dos normativos supracitados, permite atender o que propõe o nobre colega no presente projeto, ou seja, a priorização de investimentos do FNSP para prevenção à criminalidade e violência em comunidades que



* CD258618350600 *

apresentam elevados indicadores de criminalidade, não carecendo de uma nova norma com tal finalidade, pois resultaria em redundância desnecessária.

Por outro lado, o autor prevê indiretamente a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança para melhoria da iluminação. Quanto a essa possibilidade, faz-se necessário uma ressalva à parte, pois, apesar dos efeitos da iluminação pública deficitária potencializarem a possibilidade do aumento da criminalidade, não podemos banalizar a utilização do frágil e insipiente Fundo Nacional de Segurança Pública para tal finalidade, sob o risco de esvaziá-lo e, consequentemente, fragmentar demasiadamente os ínfimos recursos, que atualmente financiam os órgãos do sistema de segurança pública do país.

Não o bastante, é de bom alvitre destacar que, para fortalecer a iluminação pública, existem diversas linhas de crédito e financiamento, não sendo prudente e racional destinar recursos do FNSP para suprir tal lacuna.

Dentre as principais linhas de crédito, financiamento e aporte de recursos públicos que podem socorrer esta demanda, destaco as seguintes:

- a) BNDES Finem: linhas para infraestrutura, incluindo modernização da iluminação pública, com foco em eficiência energética e sustentabilidade, podendo financiar até 100% do projeto.
- b) Fundo Clima: apoio a projetos com foco ambiental, mediante instituições financeiras credenciadas (FINAME).
- c) Programas Específicos: apoio a municípios via programas como PROCEL RELUZ e chamadas públicas.
- d) Bancos de Desenvolvimento Regionais: linhas específicas para projetos de desenvolvimento regional, incluindo PPPs de iluminação, como visto no Sul do Brasil.



* C D 2 5 8 6 1 8 3 5 0 6 0 0 *

- e) Debêntures Incentivadas: títulos de dívida com benefícios fiscais para projetos de infraestrutura prioritários (saneamento, mobilidade urbana), que podem incluir iluminação pública, atraindo investidores.
- f) Parcerias Público-Privadas (PPPs): contratos de longo prazo com empresas privadas para modernização e gestão da iluminação, incluindo LED e tecnologias de cidades inteligentes (sensores, 5G), com o retorno vindo da economia gerada e da COSIP (cobrada de todos os consumidores de energia elétrica).
- g) Financiamento Verde (ESG): projetos de iluminação que comprovam benefícios ambientais e sociais (ESG) atraem empréstimos e linhas de financiamento verde

b. Conclusão:

Destarte, pelos motivos acima expostos, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei N.º 3.601/2025.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator



* C D 2 5 8 6 1 8 3 5 0 6 0 0 *